



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 19/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 11 novembro de 2020

Assunto: Análise do Plano de Trabalho para consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, visando o atendimento da Cláusula 182 do TTAC, sob a luz do conceito de consolidação definido na Nota Técnica nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio, ratificado pela Deliberação CIF Nº 237/2018.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF;

2. INTERESSADO

Comitê Interfederativo - CIF;
Fundação RENOVA;
Instituto Estadual de Florestas – IEF;

3. REFERÊNCIA

Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;

Nota Técnica - 01/2016/CRUC/DIUC - Sobre as cláusulas 181 e 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e a SAMARCO Mineração S.A - Demanda: Diretoria de Unidades de Conservação IEF/SISEMA;

2018.07.12 - Nota Técnica nº 01/2018 - PERD/IEF - (SEI 3534632);

2018.07.16 - Ofício Fundação Renova SEQ10111/2018/GJU - OFI.NII.062018.3223_ Resposta à Nota Técnica 01/2018 - Parque Estadual Rio Doce - (SEI 3581945);

2018.07.27 - Plano de Trabalho para Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce - Apresentação das ações necessárias à consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, em atendimento ao disposto na Cláusula 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta celebrado entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e a SAMARCO MINERAÇÃO S.A - (SEI 3626861);

2018.11.09 - Nota Técnica nº 18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio - Consensos e recomendações produzidas na “1ª Oficina de diretrizes para consolidação de unidades de conservação afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão – cláusula 182 do TTAC” - (SEI 4149405);

2018.11.30 – Deliberação CIF nº 237/2018 – Define o conceito relativo ao termo “consolidação de Unidades de Conservação”, previsto na Cláusula 182 do TTAC;

2019.06.07 – Plano de Trabalho para Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce – Etapa 1/Instituto Estadual de Florestas/IEF. (SEI 5287530);

2019.06.18 - Nota Técnica nº 19/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio. (SEI 5247374) – Recomenda a aprovação do Plano de Trabalho para Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce – Etapa 1/Instituto Estadual de Florestas/IEF;

2019.08.16 - Ofício Fundação RENOVA - OFI.NII.0822019.7504-01 – Questiona alguns pontos e propõem alterações ao Plano de Trabalho apresentado pelo IEF.

2019.08.26 - Nota Técnica nº 24/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio. (SEI 5738014) – Análise do Plano de Trabalho para consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, apresentado pelo IEF e de posteriores ajustes ao mesmo decorrentes de alinhamento entre IEF e Fundação Renova, visando o atendimento da Cláusula 182 do TTAC;

2019.08.27 – Deliberação CIF nº 318/2019 – Aprova o Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce – 1ª Etapa, e estabelece prazo para assinatura de Acordo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova, bem como diretrizes para determinação do cronograma de execução do Plano de Trabalho;

2020.11.10 - Ofício IEF/GAB nº. 234/2020 – Encaminha Plano de Trabalho para a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, conforme previsto na cláusula 182 do TTAC e NT 18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio, que visa substituir o plano aprovado na NT nº 24/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio e Deliberação CIF nº 318/2019.

2020.11.10 – Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, em atendimento ao disposto na Cláusula 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta celebrado entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e a SAMARCO MINERAÇÃO S.A., a Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. (“BHP”) / Instituto Estadual de Florestas/IEF.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1 INTRODUÇÃO

A cláusula de nº 182, constante no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda, institui a obrigação da Fundação RENOVA de custear a consolidação de duas Unidades de Conservação, dentre as quais está o Parque Estadual do Rio Doce (PERD):

“CLÁUSULA 182: A FUNDAÇÃO deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas no caput têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017”.

Nesse sentido, ao longo das tratativas para consolidação do PERD, não havia um consenso em relação ao conceito de consolidação, o que dificultava a avaliação das ações propostas em termos a sua aderência à Clausula 182 do TTAC. Assim, foi organizado um “Grupo de Trabalho – Consolidação”, que resultou na NT nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio, validada pela Deliberação CIF Nº 237/2018, a qual determinou o conceito de consolidação a ser adotado em atendimento à clausula do TTAC.

Após alinhamentos e vistorias, o IEF apresentou, em junho de 2019, o Plano de Trabalho de Consolidação do PERD – Primeira Etapa. A partir disso, após a incorporação no plano de trabalho, pelo IEF, de sugestões relativas às prerrogativas éticas e legais no desenvolvimento da proposta de concessão para o PERD, pela CT-Bio, a câmara técnica elaborou a NT nº 19/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio. Com isso, após novos alinhamentos entre IEF e Fundação Renova, foi elaborada nova nota técnica nº 24/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio, a qual recomendou a aprovação do Plano de Trabalho de consolidação do PERD – Primeira Etapa, referendada pela deliberação CIF nº 318/2019.

A partir da aprovação da primeira etapa do PERD, pelo CIF, o seguir das tratativas para a elaboração do Acordo de Cooperação entre Fundação Renova e IEF evidenciou para ambas as instituições a importância de prever a consolidação integral da UC, abarcando, então, a previsão da segunda etapa da consolidação. Isso porque, ainda que várias decisões para a consolidação do parque tenham que ser tomadas após a conclusão dos estudos previstos na primeira etapa, isso não seria um impeditivo para a previsão de sua sustentabilidade a longo prazo. Pelo contrário, a visão integral e não faseada da consolidação do parque promoverá decisões mais assertivas que maximizem a alocação dos recursos, para que o PERD alcance integralmente seus objetivos, dentre eles, garantir a sua sustentabilidade financeira a longo prazo. Ademais, entendeu-se que o melhor cenário seria, desde já, que as ações previstas no Plano de Trabalho fossem executadas pelo próprio IEF, órgão gestor da unidade de conservação.

Procedeu-se, então, diversas tratativas para alinhar como se daria a previsão da segunda etapa de consolidação até que uma nova versão do Plano de Trabalho (Anexo II) fosse alinhada. Destaca-se que em pouco a nova versão do Plano altera o previsto anteriormente para a primeira etapa, modificando, precipuamente, os quantitativos antes previstos, maximizando a alocação do recurso, segundo as necessidades e prioridades do parque; as responsabilidades definidas ao IEF e à Fundação Renova; bem como adiciona a lógica integral de consolidação do parque (primeira e segunda etapa).

Diante deste contexto, o objetivo desta Nota Técnica é avaliar o Plano de Trabalho apresentado, sob a luz Cláusula 182 do TTAC, da NT nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e da Deliberação CIF Nº 237/2018, bem como apresentar e validar os alinhamentos realizados entre Fundação Renova e IEF, no que tange à proposta de integral consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, incluindo os custos relacionados.

Com a apresentação da presente avaliação, objetiva-se, também, fornecer todos os elementos para que o CIF possa deliberar sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado.

4.2 ADERÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO AOS OBJETIVOS DA CLÁUSULA 182 DO TTAC E À n°18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e Deliberação CIF nº 237/2018

De acordo com a NT nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e Deliberação CIF nº 237/18, apresenta-se o conceito de consolidação a ser adotado para o atendimento à cláusula nº 182 do TTAC:

“Consolidação é o conjunto de condições e processos que permitam o alcance dos objetivos da Unidade de Conservação (UC) e sua manutenção no longo prazo, considerando:

- *Conservação dos recursos e valores fundamentais da UC, com destaque para a diversidade biológica e socioambiental;*
- *Capacidade gerencial e operacional;*
- *Sustentação e legitimação social.*

Os elementos fundamentais para o alcance da consolidação incluem:

- *Insumos: estrutura, recursos humanos, serviços e materiais;*
- *Ferramentas efetivas de gestão (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação);*
- *Governança participativa e equitativa;*
- *Sustentabilidade financeira;*
- *Apropriação dos valores da UC pela sociedade.*

Considerando-se o conceito de consolidação em questão, verifica-se que todas as ações propostas pelo Plano de Trabalho apresentado estão amparadas pelo mesmo, estando ainda de acordo com a Lei Federal 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Neste sentido, verifica-se que a Revisão do Plano de Manejo e programas estão previstos como uma das primeiras ações do Plano, atendendo assim o Art. 27 Lei Federal 9985/2000. De acordo com a referida lei:

“As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo”. Ainda de acordo com a referida lei “O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas”.

No tocante a capacidade gerencial/operacional e às ferramentas efetivas de gestão, condições para que uma UC possa ser considerada consolidada, conforme conceito adotado, verifica-se que várias ações tem o objetivo de otimizar os processos de gestão/comunicação, tais como a estruturação de gestão estratégica, a elaboração do Plano de Uso Público, do Plano de Comunicação e Marketing e do próprio Plano de Manejo. O desenvolvimento destes instrumentos e sua internalização por parte do IEF e, desde já, pela atual gestão da UC possibilitarão a constituição de uma gestão eficiente e sistematizada, com objetivos claros e procedimentos bem definidos.

Ainda com relação à capacidade operacional, prevista no conceito de consolidação, verifica-se que esse vem ao encontro da proposta de estruturação da UC prevista no Plano de Trabalho, a qual está voltada para conferir efetividade das atividades fins da UC, a saber: monitoramento, fiscalização, educação ambiental, proteção, prevenção e controle de incêndios florestais etc. Tal estruturação será efetivada por meio de incremento à frota de veículos e barcos da UC, da contratação de serviços contínuos de apoio operacional e técnico à UC, manutenção de aceiros, construção de sistema de vídeo vigilância, dentre outras ações.

Ainda neste escopo, encontra-se a etapa de planejamento das obras a serem desenvolvidas na segunda etapa. Esse planejamento deverá ser articulado com o Plano de Manejo e Plano de Uso Público, de modo que as estruturas tenham funções claras, conforme os objetivos da UC, que os projetos e materiais sejam adequados às condições locais, considerando, ainda, a necessidade de manutenção e objetivos da estrutura. Dessa forma, a apresentação do planejamento, em uma primeira etapa, e a execução na segunda etapa, destaca a intenção do Plano de Trabalho de otimizar os recursos aportados de forma que possam maximizar o retorno social e ambiental esperado, além de conseguir considerar, na tomada de decisão, a manutenção da sustentabilidade financeira do parque.

Com relação à sustentabilidade financeira, o Plano de Trabalho traz várias frentes que buscam trazer esta dimensão para a UC. Um primeiro elemento nesse sentido é a proposta de se estudar os serviços que podem ser concedidos a terceiros. Se verificada sua viabilidade nos estudos propostos, entende-se que o

instrumento poderá gerar contrapartida das concessionárias com a manutenção e proteção da UC, constituindo-se, neste caso, em uma estratégia para dar sustentabilidade às ações. Adiciona-se a isso, o fato de que a concessão de serviços pode também desonerar o órgão gestor de fornecer recursos humanos e financeiros para as atividades de visitação e turismo, os quais podem ser remanejados para as atividades de proteção e conservação de recursos e valores da UC.

Um segundo elemento importante para a sustentabilidade financeira do parque diz respeito à proposta de criação de um fundo de sustentabilidade da UC. No planejamento proposto, uma parte importante do recurso previsto para a consolidação do PERD será destinado a um fundo de sustentabilidade, que contemple os aspectos jurídicos necessários, de modo a evitar qualquer improbidade, principalmente considerando a natureza dos investimentos desse processo de consolidação. Verifica-se, portanto, uma total aderência ao consenso estabelecido na NT nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio, a qual prevê que:

“Deve ser desenvolvido um instrumento que contribua para a sustentabilidade financeira/orçamentária das UCs abrangidas pela Cláusula 182 do TTAC, a qual deverá ser adequada às realidades e status de implantação de cada uma das UCs. A sugestão preliminar foi a da criação de um Fundo independente do orçamento do órgão gestor, de forma a aumentar a resiliência da gestão das UCs com relação às flutuações da gestão governamental. ”

Assim, considerando os aspectos levantados e todo o teor do Plano de Trabalho, entende-se que o Plano está em total acordo com os objetivos da Cláusula 182, com a NT nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e com a Deliberação CIF Nº 237/2018.

4.3 ANÁLISE DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA

Com relação às ações e objetivos específicos propostos no Plano de Trabalho (Anexo II), verifica-se a manutenção da maioria das ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado pela Deliberação CIF nº 318/2019, tanto no que diz respeito aos investimentos e planos previstos, quanto às ações contínuas, apenas com ajustes nos quantitativos nos produtos e serviços a serem adquiridos, a fim de maximizar a alocação dos recursos, segundo as necessidades e prioridades do parque.

Um ponto importante é que o valor global de R\$ 93.141.600,00 (noventa e três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) contribui em grande medida para a sustentabilidade financeira do parque a longo prazo, o que não significa que demais ações com esse mesmo propósito possam ser implementadas, como a eventual concessão de serviços prestados pelo parque, caso os estudos confirmem a possibilidade desse cenário, ou a captação de outros recursos. Nesse sentido, o Plano de Trabalho mantém ações para aprimorar continuamente a sustentabilidade financeira da UC.

Ademais, as ações previstas para a segunda etapa não foram detalhadas, uma vez que várias decisões para a consolidação do PERD tenham que ser tomadas após a conclusão dos estudos previstos na primeira etapa. O não detalhamento da etapa não trouxe prejuízo, uma vez que a estratégia global está bastante consolidada e orientada à maximização da alocação dos recursos, para que o parque alcance integralmente seus objetivos. No que tange às responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, conforme ofício IEF/GAB 234/2020 (Anexo I), competirá ao IEF a sua execução e à RENOVA os repasses financeiros.

4.4 ESTIMATIVAS DE CUSTOS

O valor total para a consolidação da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Rio Doce, previsto no Plano de Trabalho (Anexo II), primeira e segunda etapa, é de R\$ 93.141.600,00 (noventa e três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais). Ressalta-se que tal valor inclui os R\$63.141.600,00 (sessenta e três milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) aprovados pela Deliberação CIF 318/2019.

A seguir apresenta-se o detalhamento dos custos das ações conforme IEF/GAB 234/2020 (Anexo I):

Revisão do Plano de Administração, fiscalização, pesquisa, educação ambiental e uso público.	Estimativa de custos R\$ 1.200.000,00
Revisão e atualização do Plano de Uso Público do Parque, incluindo estudos técnicos de modelagem operacional e financeira para gestão do parque e	

ações de ativação/engajamento com os seguimentos turísticos.	
Elaboração de plano de comunicação, marketing e propaganda.	R\$ 600.000,00
Estruturação de gestão estratégica, tática e operacional do PERD (incluindo estruturação de ferramentas, fluxos e instrumentos de gestão da UC), bem como para desenvolver estratégias e ferramentas de sustentabilidade financeira da UC.	R\$ 400.000,00
Subtotal	R\$ 2.200.000,00
Ações relacionadas à prevenção, combate e controle de incêndios Florestais, bem como ações relacionadas à proteção e fiscalização da UC	Estimativa de custos
Aquisição de veículos - caminhonete (3 no ano 1)	R\$ 570.000,00
Aquisição de veículos - carro de passeio (2 no ano 1 e 2 no ano 5)	R\$ 412.000,00
Aquisição de veículos - motocicleta (5 no ano 1)	R\$ 100.000,00
Aquisição de embarcação e de todos os acessórios necessários (1 barco, 1 motor de popa e 1 reboque)	R\$ 55.000,00
Torre de observação de aves	R\$ 1.500.000,00
Implantação do sistema de vídeo vigilância	R\$ 1.600.000,00
Subtotal	R\$ 4.237.000,00
Estruturação Física do Parque - Planejamento e projeto de obras	TOTAL GERAL
Elaboração dos Projetos de Arquitetura e projetos complementares com respectivas planilhas orçamentárias e termo de referência das obras.	R\$ 1.500.000,00
Elaboração dos Termos de Referência e na análise e aprovação dos projetos apresentados.	R\$ 500.000,00
Subtotal	R\$ 2.000.000,00
Adequação dos limites do PERD e regularização fundiária das áreas ampliadas	TOTAL GERAL
Elaboração de georreferenciamento de limites e memorial descritivo do PERD, bem como processo de regularização das propriedades que compõem e comporão o PERD, incluindo transferência em nome do IEF.	R\$ 2.155.232,18
Aquisição de 2 propriedades estratégicas para proteção, monitoramento e fiscalização do PERD	R\$ 4.500.000,00
Subtotal	R\$ 6.655.232,18
Total da etapa 1	R\$ 15.092.232,18
Etapa 2 e Ações contínuas	Estimativa de custos
Implantação progressiva dos planos, programas e projetos elaborados na etapa 1, conforme prioridades do IEF e viabilidade avaliada pelo órgão.	R\$ 78.049.367,82

Manutenção do fundo de consolidação do PERD visando, a partir da sustentabilidade financeira da UC, apoiar as ações da etapa 2, incluindo as despesas com as ações contínuas (estimadas em R\$ 2.259.553,57/ano)	
Obs: Após a etapa 1 de consolidação, os rendimentos do fundo possibilitarão a manutenção das ações contínuas ao longo do tempo. Sendo que conforme incremento da gestão da UC e seus novos contextos, os valores destinados às ações contínuas poderão ser alterados).	
TOTAL dos recursos para ações contínuas e apoio à etapa 2 de consolidação	R\$ 78.049.367,82
TOTAL GERAL	R\$ 93.141.600,00

Detalhamento dos valores referentes aos serviços contínuos a serem fornecidos à UC:

Serviços contínuos visando apoio técnico e operacional à gestão da UC.	Estimativa de custos anuais
Prestação de serviços operacionais e técnicos mediante o preenchimento de 34 postos de trabalho na UC (gestão, assessoria técnica, vigilância e manutenção, educação ambiental, dentre outros).	
Obs: Quantitativo que pode variar conforme gestão do IEF, considerando critério de atendimento das demandas bem como sustentabilidade financeira da UC.	R\$ 2.106.753,57
Fornecimento internet para o PERD	R\$ 10.800,00
Fornecimentos de materiais, produtos e serviços para a operacionalização do Plano de Trabalho e outras atividades relacionadas ao atendimento dos objetivos da UC, conforme solicitação da gestão da UC.	R\$ 42.000,00
Manutenção de aceiros.	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL DE GASTOS FIXOS ANUAIS	R\$ 2.259.535,57

Assim, comparando-se as estimativas de custos do Plano de Trabalho aprovado com relação ao apresentado IEF/GAB 234/2020 (Anexo I) verifica-se que houve uma redução dos quantitativos de veículos e barcos, bem como uma redução nos quantitativos referentes às ações contínuas, principalmente no que tange aos postos de trabalho. Essa redução dos quantitativos e o incremento dos valores a serem aportados pela Fundação Renova, possibilitará a manutenção de um fundo de sustentabilidade do PERD, cujo rendimento visa viabilizar a continuidade das ações contínuas ao longo do tempo e apoiar a execução da segunda etapa de consolidação.

Ressalta-se que, conforme IEF/GAB 234/2020 (Anexo I), o Plano de Trabalho, a partir da maximização dos investimentos, os rendimentos da conta contribuirão para a sustentabilidade financeira do Parque Estadual do Rio Doce.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

A partir da apresentação, pelo IEF, do Plano de Trabalho (Anexo II) e todos os demais documentos em anexo que trazem informações relevantes e robustas quanto à proposta de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, entende-se o Plano que está em conformidade com a cláusula nº 182 do TTAC, bem como com a NT nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio, pelo que recomenda-se a sua aprovação pelo Comitê Interfederativo, bem como o valor global de R\$ 93.141.600,00 necessários para sua execução.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO nº XX/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce e estabelece prazo para assinatura de Acordo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 182 do TTAC, na Deliberação CIF nº 237/2018 e nº 318/2019, nas Notas Técnicas nº 18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio, nº 19/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio, nº 24/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio e nº 19/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio da Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CT-BIO), bem como o Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD) apresentados para a CT-BIO no dia 10/11/2020, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprova o Plano de Trabalho de consolidação do PERD, conforme recomendação exposta na Nota Técnica nº 19/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio.
2. Aprova o valor de R\$ 93.141.600,00 (noventa e três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), proposto para a execução do Plano de Trabalho de consolidação do PERD, ação prevista pela Cláusula 182 do TTAC, a qual possui natureza compensatória, dando cumprimento à obrigação após a realização do repasse do referido valor.
3. Estabelece o prazo de 40 (quarenta) dias para a assinatura de Acordo de Cooperação entre o IEF/MG e a Fundação Renova.

Brasília, xx de Novembro de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 12/11/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilcemar Oliveira Bejar, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8024410** e o código CRC **6FA47741**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL